



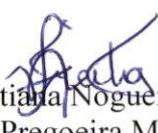
Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O Povo

Proc. No
Fls:
Robson
03/21
382
J

DA: Pregoeira Municipal
À Dr^a. Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira
Assessora Jurídica

Assunto: Parecer com relação à Licitação, realizada em 19 de fevereiro de 2021 às 08:30 Horas, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 001/2021, que tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis de forma parcelada para a frota de veículos oficiais do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, para o exercício de 2021, conforme termo de referência, haja vista a documentação e a ata constantes no Processo Administrativo nº **00.004/2021** e Pregão Presencial nº 001/2021, solicito análise e perecer.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 24 de fevereiro de 2021.


Faustiana Nogueira de Freitas
Pregoeira Municipal
Decreto nº 006/2021

Faustiana Nogueira de Freitas
Pregoeiro
Decreto nº 006/2021

CNPJ nº 06.080.394/0001-11
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras – MA

Proc. No
Fis:
Rubrics
01/21
383
J

Parecer Jurídico Procuradoria do Município

Ref: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2021

Requerente: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Assunto: Pedido de Parecer Conclusivo

EMENTA: Pedido de parecer jurídico conclusivo do pregão presencial SRP 001/2021.

I- DO RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER CONCLUSIVO do Departamento Licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preço nº 001/2021, que visa a aquisição do objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento da execução orçamentária/contábil, junto às diversas secretarias do município de Fortaleza dos Nogueiras, com geração de relatórios para atender as necessidades das unidades gestoras: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica todo o processo para confecção do presente parecer.

Em síntese é o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então:

- a) Autuação, protocolo e numeração;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Especificação do objeto;
- d) Autorização da autoridade competente;
- e) Não consta indicação do recurso orçamentário;
- f) Se a modalidade de licitação é compatível;
- g) Ato de designação da comissão;
- h) Edital numerado em ordem;
- i) Se no preeambulo indica a modalidade, a legislação pertinente, a forma de entrega do objeto, se consta orientações sobre o local hora e data da entrega das propostas;
- j) Indicação do objeto e do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou a retirada dos instrumentos;
- k) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;

Proc. No
Fis.
Poderá
01/21
384
J

- l) Indicação das condições para participação da licitação;
- m) indicação da forma de apresentação das propostas;
- n) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetro objetivos;
- o) indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- p) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- q) indicação das condições de pagamento.

Sublinhe-se que foram cumpridos as exigências legais. No que pertine a informação sobre o orçamento, não foi disponibilizado, tendo sido justificado pelo § 2º do Art 7º do Decreto Federal 7892/2013, esse será disponibilizado no momento da elaboração dos contratos.

No dia 19 de fevereiro de 2021 às 08:30 declarada aberta a sessão pela pregoeira e sua equipe, compareceram na sessão duas empresas sendo : J F Combustíveis, representada CNPJ 07.529.933/0001-10, representada por Francicarlos Teixeira Lima e a empresa Cícero A T dos S Andrade Combustível Eireli, CNPJ 23.249.156/0001-06, representada por Cícero Adilon Teixeira dos Santos Andrade, tais empresas foram aptas a entregar os envelopes com as propostas. A pregoeira veirificou que as empresas apresentaram propostas adequadas aos requisitos do edital.

Foi entam passado para fase de habilitação, tendo a pregoeira habilitado ambas empresas. Não houve manifestação de recurso , tendo sido adjudicado os itens pela pregoeira.

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório,verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pelos Decreto municipal nº. 05/2009 e 100/2017, Lei nº8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2021**, e recomendo sua homologação pela autoridade competente.

Portanto, deve-se seguir com o trâmite pertinente.

É o parecer s.m.j

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 24 de fevereiro de 2021.

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira
Assessora Jurídica
OAB/MA 16.157-A

R
Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021